



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII - Nº 93

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 1975

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 7 DE ABRIL DE 1975

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei número 512, de 21 de março de 1939, combinado com o artigo 61, inciso XVII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1975, resolve:

Nº 111 - Re-ratificar, aditando, os termos das Portarias números 33-72 e 34-72, ambas de 4-2-72, para o fim de declarar, também, do utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, na BR-101, rodovia Rio Santos, no trecho Angra dos Reis - RJ - Ubatuba - SP, entre os km 0 a 257,100, numa extensão de 257,106 km, as áreas contíguas à faixa de domínio determinada nos desenhos de Engenharia final números PEET-1044-72 até PEET-1115-72 e PEET-1116-72 até PEET-1239-72 e que se encontram assinaladas nas plantas de situação do imóvel, e integrantes dos respectivos processos de desapropriação para o trecho acima indicado. Em tudo mais ficam ratificados os termos das Portarias números 33-72, supra-referidas.

Nº 112 - Retificar a Portaria número nº 004-DES, de 2-1-75, publicada no Diário Oficial da União de 22-1-75, Seção I, Parte II, no que se refere à área expropriada, estaqueamento e nome do expropriado, alterados, respectivamente para 20.650m2, estações 434 + 0,50 a 463 + 10,00 a Reynaldo Antônio Maciel.

Nº 113 - Revogar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, à área de terreno medindo 1.315,34m2, inclusive benfeitorias porventura nela encontradas, abrangidas pela faixa de domínio da rodovia BR-116-MG, trecho Suacuí - Divisa MG-BA, subtrecho Ponte S/rio Jequitinhonha - Ponte S/córrego São João, entre os km ... 847,040 e 846,440, no Município de Itacim, de propriedade dos Herdeiros de Amândio Ventura, conforme planta que baixa com o processo número 253.094-74.

Nº 114 - Declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, de área

de terra e benfeitorias, delimitada pela faixa de domínio, com 80 metros de largura, da rodovia BR-135-PI, Classe II, trecho Gilbás - Divisa PI-BA, subtrecho rio Gurugêla - Corrente, na extensão de ... 54,107 km, entre as estações 0 - 1037 + 7,00 = 0 - 1868, consoante projeto geométrico aprovado pelo Diretor de Planejamento, através Portaria DRP nº 09, de 23-1-75, e conforme desenhos PEET-309-75 a 345-75, que baixam com o processo nº 66.464-74. - David Elkin Schmitz - Por Stanley Fortes Baptista.

Divisão de Material

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Chefe da Divisão de Material, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Sr. Diretor-Geral, e o constante do processo 47.165-73, resolve aplicar à firma Pktron - Indústria e Comércio de Plásticos Limitada, situada à Av Rangel Pestana, nº 1105 - 5ª e 6ª andar, nesta cidade a multa de Cr\$ 650,40 (seiscentos e sessenta e oito cruzeiros e quarenta centavos), por ter sido ultrapassado em 6 dias úteis o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho nº 5.313-74.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes a esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito a recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso a cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 1º de abril de 1975. - Pedro Junqueira Ferraz.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Chefe da Divisão de Material, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Sr. Diretor-Geral, e o constante do processo 49.389-74, resolve aplicar à firma DEPAM - Móveis, Artigos de Papelaria e Desenhos Ltda., situada à Rua Marquês, 348-A, nesta cidade a multa de ... Cr\$ 1.638,00 (um mil, seiscentos e trinta e oito cruzeiros) por ter sido ultrapassado em mais de 30 dias o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho nº 5.371-74.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes a esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito a recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido,

sujeitando-se nesse caso, a cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 1º de abril de 1975. - Pedro Junqueira Ferraz.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Chefe da Divisão de Material, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Sr. Diretor-Geral, e o constante do processo 19.928-73, resolve aplicar à firma INTERPRINT Impressora S.A., situada à Avenida Rio Branco número 123 - 5º andar Salas 502-503, nesta cidade a multa de Cr\$ 3.024,00 (três mil, e vinte e quatro cruzeiros) por ter sido ultrapassado em mais de 30 dias o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho nº 2.633-74.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes a esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito a recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, a cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 1º de abril de 1975. - Pedro Junqueira Ferraz.

2º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 20 DE MARÇO DE 1975

O Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal usando das atribuições que lhe confere o item I do art. 113, do Regimento do DNER aprovado pela Portaria nº 36, de 13-1-75, resolve:

Nº 204 - Designar Lourival Pereira do Nascimento, Motorista, matrícula 2.202.103, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Administrador de Trecho na Residência 2/2 - sediada em Imperatriz, na jurisdição do 2º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 205 - Designar Izolino Santos Fonseca, Operador de Máquinas, nível 19, matrícula 2.102.561, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Setor de Oficina na Residência 2/3 - sediada em Capanema, na jurisdição do 2º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 308 - Designar Fernando Caribé de Morgado, Laboratorista, nível 9, matrícula 2.110.745, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de

Laboratório na Residência 2/3 - sediada em Capanema, na jurisdição do 2º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 210 - Designar Benedito Fantoja Drago, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula 2.271.143, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Administrador de Trecho na Residência 2/2 - sediada em Imperatriz, na jurisdição do 2º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 212 - Designar Wilson Mendes de Oliveira, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula 2.102.802, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Administrador de Trecho na Residência 2/3 - sediada em Capanema, na jurisdição Rodoviário Federal.

Nº 216 - Designar João Hermenegildo do Nascimento Marçal, Armazenista, nível 3, matrícula 2.231.374, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção Administrativa na Residência 2/2 - sediada em Imperatriz, na jurisdição do 2º Distrito Rodoviário Federal. - Eng. Elmir Nobre Saady.

4º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 20 DE MARÇO DE 1975

O Chefe do 4º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item IX, do artigo 108, do Regimento do DNER, aprovado pela Portaria MT-36, de 13-1-75, publicada no Diário Oficial da União, de 24-1-75, resolve:

Nº 4.090 - Dispensar Hélio dos Santos de Mattos, engenheiro, nível 22, matrícula nº 1.747.148, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, do cargo de confiança de Chefe do Grupo de Perícias e Avaliações da Procuradoria do 4º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 4.091 - Designar Hélio dos Santos de Mattos, engenheiro, nível 22, matrícula nº 1.747.148, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para ocupar o cargo de confiança de Chefe da Seção de Estudos e Projetos do Serviço de Planejamento deste DRF, com a gratificação mensal de Cr\$ 829,00 (oitocentos e vinte e nove cruzeiros), de acordo com a tabela de gratificações aprovada pelo Decreto nº 70.503, de 12.3.72, publicada no Diário Oficial da União, de 13.5.72, reajustada pelo

DO TUBO ENTÃO ILECÍVEL

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 57,50	Semestre	Cr\$ 43,00
Ano	Cr\$ 115,00	Ano	Cr\$ 86,00
Exterios		Exterios	
Ano	Cr\$ 165,00	Ano	Cr\$ 136,00

PORTE ADREO

A ser contratado separadamente com o Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

As assinaturas para o exterior serão anuais.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

Decreto-Lei nº 1.348, de 24.10.74, publicada no Diário Oficial da União, do 19 de dezembro de 1974.

Nº 4.032 — Dispensar Everaldo de Azevedo Fontes, Arquiteto, nível 22, matrícula nº 1.066.565, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Estudos e Projetos do Serviço de Planejamento, do 4º Distrito Rodoviário Federal.

Outrossim ficam cessados os efeitos da Portaria que determinou ao referido servidor a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, prevista nos artigos 11 e 12, da Lei nº 4.315, de 26 de junho de 1964, no artigo 7, da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965 e no artigo 5, do Decreto-Lei nº 81, de 21 de dezembro de 1973 e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23, do Decreto 60.091-67.

Nº 4.093 — Designar Everaldo de Azevedo Fontes, Arquiteto, nível 22, matrícula nº 1.066.565, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Grupo de Perícias e Avaliações da Procuradoria do 4º Distrito Rodoviário Federal. — *Mário Ribeiro de Gusmão*, Subchefe.

6º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 20 DE MARÇO DE 1975

O Chefe do Sexto Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item IX, do artigo 108, da Portaria MT-nº 36, de

13.1.75, publicada no Diário Oficial da União de 24.1.75, resolve:

Nº 6.103 — Dispensar Expedito Lopes de Faria, Desenhista nível 12, matrícula 2.112.453, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, de substituto do Chefe da Seção Técnica, símbolo 6-F, do Escritório de Fiscalização 6-7, do 6º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas e impedimentos.

Nº 6.104 — Designar José Maria Cardoso, Conductor de Topografia nível 11, matrícula 2.156.650, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para substituir, em suas faltas e impedimentos eventuais, o ocupante da função gratificada símbolo 6-F, de Chefe da Seção Técnica do Escritório de Fiscalização 6-7, do 6º Distrito Rodoviário Federal. — *Adhemar Ribeiro da Silva*.

10º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 10.006, DE 24 DE MARÇO DE 1975

O Chefe do 10º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item IX do artigo 108 do Regimento do DNER, aprovado pela Portaria MT-36 de 13 de janeiro de 1975, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 1975, resolve:

Dispensar Laudelina Pasquani, Auxiliar de Portaria, nível 7-A, matrícula nº 2.121.289, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, de substituta do Chefe da Seção Administrativa da R. 10.6, símbolo 7-F, do 10º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas e impedimentos.

Outrossim, ficam cessados os efeitos da Portaria que determinou a referida servidora a aplicação do regime de

tempo integral e dedicação exclusiva prevista nos artigos 11 e 12, da Lei nº 4.315, de 26 de novembro de 1964 e no artigo 5, do Decreto-Lei nº 81, de 21 de dezembro de 1973 e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23, do Decreto nº 60.091-67. — *Ney Nunes de Oliveira Fortes*.

21º Distrito Rodoviário Federal

Retificação

No Diário Oficial do dia 7 de abril de 1975, pag. 1034:

Onde se lê: Portaria nº 21.021, Leia-se: Portaria nº 21.011.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIAS (P) DE 9 DE MAIO DE 1975

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 149, item X, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 230, de 17 de março de 1975, do Senhor Ministro dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União de 26 seguinte, resolve:

Nº 212 — Dispensar, de acordo com o disposto no Artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, VERA MARIA LYRA DE LEMOS, Oficial de Administração AF-201-14.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Direitos e Deveres (DP/SDD), da Divisão do Pessoal, designada conforme Portaria (P) nº 237/DG, de 10 de abril de 1974, publicada no D.O. nº 76 e no BOAD nº 77, de 23 e 24/04/74, respectivamente.

Nº 214 — Designar VERA MARIA LYRA DE LEMOS, Oficial de Administração AF-201.14.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada de Assistente do Diretor de Planejamento do Departamento, com o símbolo 1-F de Chefe da Seção de Coordenação Técnica da Divisão de Coordenação da Diretoria de Planejamento e Coordenação, em vaga decorrente da dispensa de ANTONIO BARBOSA RIBEIRO.

Nº 215 — Dispensar, de acordo com o disposto no Artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, MARIA IGNEZ PARENTE CRONEMBERGER, Escrivã AF-202.10.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Classificação de Cargos (DP/SCC), da Divisão do Pessoal, designada conforme Portaria (P) nº 235/DG, de 10 de abril de 1974, publicada no D.O. nº 76 e no BOAD nº 77, de 23 e 24/04/74, respectivamente.

Nº 217 — Nomear MARIA IGNEZ PARENTE CRONEMBERGER, Escrivã AF-202.10.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Modernização Administrativa da Diretoria de Planejamento deste Departamento, com o símbolo 3-C do Inspeção Fiscal da Inspeção de Santarém, criada pelo Decreto nº 58.523, de 08 de junho de 1966.

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

PORTARIAS (P) DE 12 DE MAIO DE 1975

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 149, item K, do Regulamento Interno aprovado pela Portaria nº 230, de 17 de março de 1975, do Senhor Ministro dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União de 26 seguinte,

Nº 218 - Exonerar, de acordo com o disposto no Artigo 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, JOSÉ LENI KRÜSSER, Engenheiro TC-604.22.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, do 6º cargo em comissão, símbolo 3-C, de Inspetor Fiscal do Porto do Rio Grande (DR/IF), da 8ª Diretoria Regional deste Departamento, nomeado conforme Portaria (P) nº 971/DG, de 2 de agosto de 1966, publicada no D.O. nº 159 de 23/08/66 e no B.P. nº 6, de 09/09/66.

Nº 220 - Designar JOSÉ LENI KRÜSSER, Engenheiro TC-604.22.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada de Chefe da Residência de Rio Grande, sediada na Cidade do mesmo nome, no Estado do Rio Grande do Sul, com o símbolo 2-F de Chefe de Seção Técnica da extinta Inspetoria Fiscal do Porto de Rio Grande, em vaga decorrente do falecimento de CORIOLANO TOI GUINHA SANTOS.

Nº 221 - Exonerar, de acordo com o disposto no Artigo 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, HONERIO TELMO MOLINA, Engenheiro TC-604.22.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia do cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe da Divisão de Engenharia DR/DE, da 8ª Diretoria Regional deste Departamento, nomeado conforme Portaria (P) nº 736/DG, de 19.12.1974, publicada no D.O. nº 02 e no BOAD nº 08, de 03/01/75 e 13/01/75, respectivamente.

Nº 222 - Nomear HONERIO TELMO MOLINA, Engenheiro TC-604.22.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer o cargo em comissão de Superintendente da Administração da Hidrovia Lagoa dos Patos-Jacuí-Ibicuí (ANSUL), sediada na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com o símbolo 3-C de Inspetor da Inspetoria Fiscal do Porto do Rio Grande, em vaga decorrente da exoneração de JOSÉ LENI KRÜSSER.

Nº 224 - Dispensar, de acordo com o disposto no Artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, JOSÉ MARIA LISBOA DOS SANTOS SOUZA, Técnico de Laboratório P-1601.14.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção Administrativa (IA/SA), da Inspetoria Fiscal do Porto de Rio Grande, da 8ª Diretoria Regional deste Departamento, designada conforme Portaria (P) nº 398/DG, de 10 de agosto de 1971, no D.O. nº 158 e no BOAD nº 161, de 19 e 24/08/71, respectivamente.

PORTARIAS (P) DE 13 DE MAIO DE 1975

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 149, item K, do Regulamento Interno aprovado pela Portaria nº 230, de 17 de março de 1975, do Senhor Ministro dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União de 26 seguinte, resolve

Nº 226 - Dispensar, de acordo com o disposto no Artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, NOELY PERES, Assistente de Administração AF-602.16.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção Administrativa (DP/SA), da Divisão do Pessoal, designada conforme Portaria (P) nº 650/DG, de 10 de outubro de 1974, publicada no D.O. nº 202 e no BOAD nº 203, de 13 e 21 de outubro de 1974, respectivamente.

Nº 228 - Designar JOSÉ DE PAULA FREITAS SILVA, Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada de Assistente do Diretor de Pessoal deste Departamento, com o símbolo 1-F de Chefe de Serviço da Procuradoria Judicial, em vaga decorrente da dispensa de ISMAR PEREIRA FILHO.

Nº 229 - Dispensar, de acordo com o disposto no Artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ZENY MARTINS FERREIRA VIANNA, Técnico de Contabilidade P-701.15.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Cadastro Financeiro (DP/SCF), da Divisão do Pessoal, designada conforme Portaria nº 784/DG, de 13 de abril de 1963, publicada no D.O. de 10/04/63 e no B.P. nº 1, de igual data.

Nº 231 - Nomear ZENY MARTINS FERREIRA VIANNA, Técnico de Contabilidade P-701.15.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Classificação de Cargos e Cadastro da Diretoria de Pessoal, com o símbolo 4-C de Chefe do Serviço de Telecomunicações, em vaga decorrente da exoneração de GERALDO GONDIM JUAÇABA.

Nº 232 - Dispensar, de acordo com o disposto no Artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, MARCELIO JOSÉ DE SOUZA, Oficial de Administração AF-201.14.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 4-F, de Encarregado da Turma de Pagamento (SCF/TP), da Seção de Cadastro Financeiro da Divisão do Pessoal, designado conforme Portaria nº 829/DG, de 3 de agosto de 1966, publicada no D.O. nº 154 e no B.P. nº 155, de 16 e 18/08/66, respectivamente.

Nº 234 - Designar MARCELIO JOSÉ DE SOUZA, Oficial de Administração AF-201.14-B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada de Chefe da Secretaria Administrativa da Diretoria de Pessoal deste Departamento, com o símbolo 2-F de Chefe de Seção Médico-Social da extinta 8ª Diretoria Regional, em vaga decorrente da dispensa de MARIA DO CARMO ALVES DE SOUZA,

Nº 235 - Dispensar, de acordo com o disposto no Artigo 77, da Lei nº 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, AFONSO CORRÊA BASTOS LINHARES, Datilógrafo AF-503.7.A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 4-F, de Encarregado da Turma de Registro (SCF/TR), da Seção de Cadastro Financeiro da Divisão do Pessoal, designado conforme Portaria nº 823/DG, de 3 de agosto de 1966, publicada no D.O. nº 154 e no B.P. nº 155, de 16 e 18/08/66, respectivamente.

Nº 237 - Designar AFONSO CORRÊA BASTOS LINHARES, Datilógrafo AF-503.7.A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Execução Financeira da Divisão de Classificação de Cargos e Cadastro, da Diretoria de Pessoal deste Departamento, com o símbolo 2-F de Chefe da Seção de Cadastro Financeiro, em vaga decorrente da dispensa de ZENY MARTINS FERREIRA VIANNA.

Nº 238 - Dispensar, de acordo com o disposto no Artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, LUZANIRA TORRES SAMPAIO, Oficial de Administração AF-201.14.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Cadastro (DP/SCF), da Divisão do Pessoal deste Departamento, designada conforme Portaria nº 831/DG, de 3 de agosto de 1966, publicada no D.O. nº 154 e no B.P. nº 155, de 16 e 18/08/66, respectivamente.

Nº 240 - Designar LUZANIRA TORRES SAMPAIO, Oficial de Administração AF-201.14.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Classificação de Cargos e Cadastro da Diretoria de Pessoal deste Departamento, em vaga decorrente da dispensa de MARIA IGNEZ PARENTE CFONENBERGER.

Nº 241 - Dispensar, de acordo com o disposto no Artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ORLANDO RAPOSO, Oficial de Administração AF-201.16.C, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Movimentação (DP/SM), da Divisão do Pessoal deste Departamento, designado conforme Portaria nº 1.442/DG, de 18 de outubro de 1966, publicada no D.O. nº 205, de 31/10/66 e no B.P. nº 42, de 03/11/66.

Nº 242 - Designar ORLANDO RAPOSO, Oficial de Administração AF-201.16.C, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Cadastro, símbolo 2-F, da Divisão de Classificação de Cargos e Cadastro da Diretoria de Pessoal deste Departamento, em vaga decorrente da dispensa de LUZANIRA TORRES SAMPAIO.

Nº 244 - Dispensar, de acordo com o disposto no Artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, NEREU DELFINO DA MOTTA, Escriturário AF-202.10.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 4-F, de Encarregado da Turma de Direitos e Vantagens (SDD/TDV), da Seção de Direitos e Deveres da Divisão do Pessoal, designado conforme Portaria nº 820/DG, de 3 de agosto de 1966, publicada no D.O. nº 154 e no BOAD nº 155, de 16 e 18/08/66, respectivamente.

Nº 246 - Designar NEREU DELFINO DA MOTTA, Escriturário AF-202.10.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Direitos e Deveres da Divisão de Legislação de Pessoal da Diretoria de Pessoal deste Departamento, em vaga decorrente da dispensa de VERA MARIA LYRA DE LEMOS.

Nº 247 - Designar HENRIQUE ARAUJO DA CUNHA GONÇALVES, Moço de Convés, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada de Secretário do Diretor de Pessoal deste Departamento, com o símbolo 5-F de Secretário da sede, em vaga decorrente da dispensa de DULCE GUIMARÃES.

Nº 248 - Dispensar, de acordo com o disposto no Artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, NEREU DELFINO DA MOTTA, Escriturário AF-202.10.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Direitos e Deveres da Divisão de Legislação de Pessoal da Diretoria de Pessoal deste Departamento, em vaga decorrente da dispensa de VERA MARIA LYRA DE LEMOS.

Nº 249 - Dispensar, de acordo com o disposto no Artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, NEREU DELFINO DA MOTTA, Escriturário AF-202.10.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Direitos e Deveres da Divisão de Legislação de Pessoal da Diretoria de Pessoal deste Departamento, em vaga decorrente da dispensa de VERA MARIA LYRA DE LEMOS.

Nº 250 - Dispensar, de acordo com o disposto no Artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, NEREU DELFINO DA MOTTA, Escriturário AF-202.10.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Direitos e Deveres da Divisão de Legislação de Pessoal da Diretoria de Pessoal deste Departamento, em vaga decorrente da dispensa de VERA MARIA LYRA DE LEMOS.

Nº 251 - Dispensar, de acordo com o disposto no Artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, NEREU DELFINO DA MOTTA, Escriturário AF-202.10.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Direitos e Deveres da Divisão de Legislação de Pessoal da Diretoria de Pessoal deste Departamento, em vaga decorrente da dispensa de VERA MARIA LYRA DE LEMOS.

Nº 252 - Dispensar, de acordo com o disposto no Artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, NEREU DELFINO DA MOTTA, Escriturário AF-202.10.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Direitos e Deveres da Divisão de Legislação de Pessoal da Diretoria de Pessoal deste Departamento, em vaga decorrente da dispensa de VERA MARIA LYRA DE LEMOS.

Nº 253 - Dispensar, de acordo com o disposto no Artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, NEREU DELFINO DA MOTTA, Escriturário AF-202.10.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Direitos e Deveres da Divisão de Legislação de Pessoal da Diretoria de Pessoal deste Departamento, em vaga decorrente da dispensa de VERA MARIA LYRA DE LEMOS.

Nº 254 - Dispensar, de acordo com o disposto no Artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, NEREU DELFINO DA MOTTA, Escriturário AF-202.10.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Direitos e Deveres da Divisão de Legislação de Pessoal da Diretoria de Pessoal deste Departamento, em vaga decorrente da dispensa de VERA MARIA LYRA DE LEMOS.

Nº 255 - Dispensar, de acordo com o disposto no Artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, NEREU DELFINO DA MOTTA, Escriturário AF-202.10.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Direitos e Deveres da Divisão de Legislação de Pessoal da Diretoria de Pessoal deste Departamento, em vaga decorrente da dispensa de VERA MARIA LYRA DE LEMOS.

Nº 256 - Dispensar, de acordo com o disposto no Artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, NEREU DELFINO DA MOTTA, Escriturário AF-202.10.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Direitos e Deveres da Divisão de Legislação de Pessoal da Diretoria de Pessoal deste Departamento, em vaga decorrente da dispensa de VERA MARIA LYRA DE LEMOS.

Nº 257 - Dispensar, de acordo com o disposto no Artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, NEREU DELFINO DA MOTTA, Escriturário AF-202.10.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Direitos e Deveres da Divisão de Legislação de Pessoal da Diretoria de Pessoal deste Departamento, em vaga decorrente da dispensa de VERA MARIA LYRA DE LEMOS.

Nº 258 - Dispensar, de acordo com o disposto no Artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, NEREU DELFINO DA MOTTA, Escriturário AF-202.10.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Direitos e Deveres da Divisão de Legislação de Pessoal da Diretoria de Pessoal deste Departamento, em vaga decorrente da dispensa de VERA MARIA LYRA DE LEMOS.

Nº 259 - Dispensar, de acordo com o disposto no Artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, NEREU DELFINO DA MOTTA, Escriturário AF-202.10.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Direitos e Deveres da Divisão de Legislação de Pessoal da Diretoria de Pessoal deste Departamento, em vaga decorrente da dispensa de VERA MARIA LYRA DE LEMOS.

Nº 260 - Dispensar, de acordo com o disposto no Artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, NEREU DELFINO DA MOTTA, Escriturário AF-202.10.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Direitos e Deveres da Divisão de Legislação de Pessoal da Diretoria de Pessoal deste Departamento, em vaga decorrente da dispensa de VERA MARIA LYRA DE LEMOS.

Nº 261 - Dispensar, de acordo com o disposto no Artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, NEREU DELFINO DA MOTTA, Escriturário AF-202.10.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Direitos e Deveres da Divisão de Legislação de Pessoal da Diretoria de Pessoal deste Departamento, em vaga decorrente da dispensa de VERA MARIA LYRA DE LEMOS.

Nº 262 - Dispensar, de acordo com o disposto no Artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, NEREU DELFINO DA MOTTA, Escriturário AF-202.10.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Direitos e Deveres da Divisão de Legislação de Pessoal da Diretoria de Pessoal deste Departamento, em vaga decorrente da dispensa de VERA MARIA LYRA DE LEMOS.

SUPERINTENDENCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

PORTARIA Nº 134, DE 6 DE MAIO DE 1975

O Diretor Executivo da Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no uso da competência delegada pela Portaria número 267, de 15 de julho de 1974, do Sr. Superintendente e tendo em vista o conteúdo do capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regulamento Interno, resolve:

Para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar o Médico nível 21-A, Lyrio da Silva Quintas, substituído do Chefe da Seção Médica e Odontológica, da Divisão do Pessoal, da Diretoria de Administração desta Superintendência. — *Genildo Monteiro de Barros Bittencourt.*

PORTARIA Nº 141, DE 7 DE MAIO DE 1975

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regulamento Interno, resolve:

Apresentar, com proventos proporcionais, o Tesoureiro Auxiliar de Primeira Categoria Jorge Paulo Ramalho, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar desta Superintendência, com base nos artigos 176, item III e

181 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os artigos 101, item I e 102, item II da Constituição da República Federativa do Brasil, e, de conformidade com o disposto no Decreto número 60.501, de 14 de março de 1967, tendo em vista a conclusão a que chegou o Serviço Médico desta Autarquia, face ao laudo apresentado pelo INPS. — (Processo número I-75-03.241). — *Marcelo Abud.*

PORTARIA Nº 142, DE 8 DE MAIO DE 1975

O Diretor Executivo da Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no uso da competência delegada pela Portaria número 267, de 15 de julho de 1974, do Sr. Superintendente e tendo em vista o conteúdo do capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regulamento Interno, resolve:

Para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, revogar a Portaria número 43, de 23 de fevereiro de 1975, que designou o Escriturário nível 10-B, Paulo Van Erven, substituído do Chefe da Seção de Análise Cadastral, da Divisão de Cadastro, da Diretoria Financeira e de Controle desta Superintendência e designar o Datilógrafo nível 9-B, Dulce Roseana Dantas, substituído do Chefe da Seção de Análise Cadastral, da mesma Divisão daquela Diretoria. — *Genildo Monteiro de Barros Bittencourt.*

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP N.º 68 DE 17 DE ABRIL DE 1975

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria n.º 53, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução n.º 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP número 61.246-75, resolve:

1 - Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária instalada a 29 de novembro e encerrada a 2 de dezembro de 1974, devendo a Sociedade em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta Portaria, proceder às seguintes retificações em seu Estatuto Social:

I - Acrescentar ao art. 19, como segue:

Art. 19 - ... e desde que não impliquem em atos de liberdade ou méro favor, nem violem a proibição do que trata o art. 73 do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, ou quaisquer normas que regulam as atividades das Companhias Seguradoras".

II - No art. 23, substituir a expressão "... balanços semestrais, encerrados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, ..." por "... balanço encerrado em 31 de dezembro de cada ano, ..." - Luiz José Pinheiro - Superintendente Substituto.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul, realizada em 29 de novembro de 1974

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e quatro, às 15.00 (quinze) horas, na sede social da Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul, nesta Cidade de São Paulo, à Rua Barão de Itapetininga número 151, 7.º andar, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do Capital Social com direito a voto, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas. Por aclamação foi indicado para presidir a Assembléia o representante legal da acionista EMPAR - Companhia Brasileira de Empreendimentos e Participações, Dr. Gustavo Affonso Capanema, que agradeceu a distinção, assumiu a Presidência da mesa e convidou a mim, Manuel José Archer Homem de Mello, na qualidade de representante legal da acionista EBAM - Empreendimentos Comerciais e Industriais Brasileiros de Além-Mar S.A., para secretária-jo. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente informou que a Assembléia havia sido regularmente convocada, através de Edital publicado no Diário Oficial do Estado e "Diário do Comércio", dos dias 14, 15 e 19 de novembro do corrente ano, cuja leitura solicitou a mim, secretário, que procedesse, no seguinte teor: "Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul - C.G.C. 33.110.412/0001 - Assembléia Geral Extraordinária - São convidados os senhores acionistas da Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul, para se reunir em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Rua Barão de Itapetininga, número 151, 7.º andar nesta Capital, às 15.00 horas do dia 29 de novembro de 1974 com a finalidade de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Reforma de seus Estatutos Sociais; b) Alteração da Composição da Diretoria; c) Outros assuntos de interesse da Sociedade. - São Paulo, 18 de novembro de 1974. -

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Doaventura Farina, Diretor-Presidente. - Fimca a leitura, o Senhor Presidente informou que já há algum tempo a Empresa resente-se de Estatutos mais adequados às suas necessidades. Neste sentido, esclareceu que estava sendo apresentado anteprojeto dos Estatutos, cuja cópia tinha em mãos. Sugeriu, então, que a Assembléia indicasse três nomes entre os presentes para reexaminar o anteprojeto e, após submeterem o resultado de seus estudos ao Conselho Fiscal, apresentar o projeto de Estatutos revisto à Assembléia para discussão e votação. Foram, a seguir, aprovados os nomes dos Senhores Gustavo Affonso Capanema, na qualidade de representante legal da acionista EMPAR - Companhia Brasileira de Empreendimentos e Participações, Manuel José Archer Homem de Mello, na qualidade do representante legal da acionista EBAM - Empreendimentos Comerciais e Industriais Brasileiros de Além-Mar S.A., e o acionista Akira Inatomi para integrarem a referida Comissão. Decidiu-se, outrossim, que a Comissão indicada teria o prazo de 3 (três) dias para proceder à análise dos Estatutos. O Senhor Presidente declarou suspensos os trabalhos e determinou o dia 2 (dois) de dezembro às 10,00 (dez) horas para prosseguimento da discussão das matérias constantes do Edital de Convocação. Aos dois dias do mês de dezembro, às 10,00 (dez) horas, foi reaberta a sessão. Com a palavra, o Senhor Presidente informou que já tinha em seu poder o projeto definitivo dos Estatutos elaborado pela Comissão indicada. Solicitou, então, a mim, secretário, que procedesse a leitura do referido projeto bem como do Parecer do Conselho Fiscal documentos assim redigidos. "Estatutos Sociais da Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul - Capítulo I - Denominação - Sede - Fins e Duração - Art. 1.º - A Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul, autorizada a funcionar pelo Decreto número 9.139, de 30 de março de 1942, é uma Sociedade Anônima que se regerá pelo presente Estatuto e Legislação específica que lhe for aplicável. Art. 2.º - A Sociedade terá sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir filiais, sucursais, agências e nomear representantes em qualquer localidade no País ou no Exterior, observadas as prescrições legais. Artigo 3.º - A Sociedade tem por objeto as operações de seguros e resseguros dos ramos elementares e de Vida, como tais definidas nas leis reguladoras. Art. 4.º - O prazo de duração da Sociedade será indeterminado. Capítulo II - Capital Social - Artigo 5.º - O Capital Social será de Cr\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil cruzeiros) dividido em 10.500.000 (dez milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, já integralizadas. Art. 6.º - São acionistas os possuidores de uma ou mais ações legalmente inscritas no Livro de Registro exigido pela Lei, e a propriedade das ações estabelece-se pela inscrição do nome do acionista nesse Livro. Parágrafo primeiro - Aos acionistas fica assegurada a preferência para subscrição de novas ações em caso de aumento de capital. Parágrafo segundo - As ações são indivisíveis em relação à Sociedade, e a sua transferência se opera: a) pelo termo lavrado no livro de "Transferência de Ações Nominativas" assinado pelo cedente, pelo cessionário ou seus legítimos representantes; b) quando por sucessão "causa mortis", arrematação ou outro ato judicial, pela averbação no Livro de "Registro de Ações Nominativas" em fase de documentação hábil, ou ficar em poder da Sociedade. Capítulo III - Diretores

blías Gerais - Art. 7.º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, como de lei e para os fins desta, até o último dia útil de março, e extraordinariamente sempre que convier ou for convocada legalmente. Art. 8.º - A cada ação corresponderá, nas Assembléias, um voto, podendo os acionistas nelas se representar por procurador especial, que seja também acionista e não faça parte da Diretoria nem do Conselho Fiscal. Art. 9.º - Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão ou exercício dos direitos a ela referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante legal junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação. Art. 10.º - O Diretor-Presidente ou, na sua falta, o Diretor Superintendente, instalará as Assembléias e indicará, entre os presentes, o acionista que a presidirá. Art. 11.º - Observa-se-á quanto à formalidade da convocação e funcionamento da Assembléia Geral o determinado neste Estatuto e na legislação vigente. Capítulo IV - Administração - Art. 12.º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta no mínimo por 4 (quatro), e no máximo por 10 (dez) membros, e terá um Diretor-Presidente, um Diretor-Superintendente e uma Comissão Executiva, esta última constituída pelo Diretor Superintendente e por 2 (dois) a 4 (quatro) dos outros membros, todos eles obrigatoriamente residentes no País. Parágrafo primeiro - Os membros da Diretoria serão eleitos em Assembléia Geral dos Acionistas, terão mandato de 1 (um) ano, e poderão ser reeleitos, cabendo à mesma Assembléia indicar os Diretores que integrarão a Comissão Executiva referida nesse artigo. Parágrafo segundo - Cada Diretor garantirá a responsabilidade de sua gestão com a caução de 100 (cem) ações de sua propriedade ou de terceiros. Parágrafo terceiro - Os Diretores permanecerão no exercício dos cargos respectivos até a realização da Assembléia Geral que eleger nova Diretoria. Parágrafo quarto - A investidura no cargo de Diretor far-se-á pelo termo de posse no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. Parágrafo quinto - Os honorários da Diretoria serão fixados anualmente pela Assembléia Geral que os eleger. Parágrafo sexto - A verba atribuída englobadamente, nos termos do parágrafo anterior, será distribuída conforme deliberação adotada em reunião da Diretoria. Parágrafo sétimo - Em caso de impedimento definitivo ou vacância no cargo de membro da Diretoria, a sua substituição se fará por escolha da Assembléia Geral, convocada no prazo máxima de 30 (trinta) dias. Parágrafo oitavo - Em caso de ausência, licença ou impedimento temporário de qualquer dos membros da Diretoria, a sua substituição se dará por pessoa a ser indicada pela própria Diretoria. Se tal fato ocorrer dentre os membros da Comissão Executiva, a substituição será feita por um dos membros restantes, por eles mesmos nomeado, o qual no caso do substituído ser o Superintendente, acumulará as funções deste com as suas. Artigo 13.º - Compete à Diretoria: a) Traçar a orientação geral dos negócios da Sociedade; b) Tomar conhecimento e verificar balancetes membros eleitos e empossados. Artigo 14.º - Compete ao Presidente: a) Elaborar e subscrever o relatório anual. Parágrafo primeiro - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria dos presentes não havendo voto de qualidade. A Diretoria deliberará com o quorum de metade dos membros eleitos e empossados. Art.

zo 14 - Compete ao Presidente: a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; b) Velar pelo cumprimento das respectivas deliberações. Artigo 15.º - Compete ao Superintendente: a) Convocar e presidir as reuniões da Comissão Executiva; b) Promover a execução das respectivas decisões. Artigo 16.º - A Sociedade será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e perante os órgãos governamentais que superintendem as operações de seguro, pelo Superintendente ou por outro membro da Comissão Executiva por ele indicado, ou por um procurador constituído, nos termos do parágrafo único do Artigo 18.º Artigo 17.º - Competem à Comissão Executiva as seguintes atribuições: a) Elaborar as normas de organização e competência dos diversos órgãos que compõem a Sociedade, bem como deliberar sobre a abertura de agências, sucursais, filiais e representações; b) Administrar os negócios sociais; c) Distribuir entre seus membros as funções que lhe competem; d) Executar, dentro de suas atribuições, as normas do presente Estatuto e as deliberações das Assembléias Gerais. Artigo 18.º - Para que a Sociedade se obrigue perante terceiros, será necessária a assinatura de 2 (dois) membros da Diretoria, sendo um deles, pelo menos, da Comissão Executiva; ou ainda por um membro da Comissão Executiva e um procurador especificamente constituído para tal fim. Entretanto, para validade das Apólices de Seguro e demais documentos de rotina da Sociedade, bastará a assinatura de um só Diretor, membro da Comissão Executiva, ou de um procurador com poderes especiais para o ato. Parágrafo único - A Sociedade, através de 2 (dois) membros da Comissão Executiva, sendo um deles o Diretor-Superintendente, poderá constituir procuradores, devendo constar especificamente, nos respectivos instrumentos de mandato, os atos e operações que os mandatários poderão praticar. Artigo 19.º - É da competência privativa da Comissão Executiva deliberar acerca da alienação, aquisição, operação, cessão de direitos, locação, ou concessão de uso de bens sociais ou das suas participações em outras empresas, prestação de aval ou fiança, que somente poderão ser prestações para atender aos objetivos sociais. Artigo 20.º - Cabe a 2 (dois) membros da Comissão Executiva, em conjunto, efetuar operações bancárias de qualquer natureza, inclusive abertura e fechamento de contas correntes, endosso e assatura de cheques. Parágrafo único - Para os fins descritos neste artigo, a Comissão Executiva poderá constituir procuradores nos termos do parágrafo único do artigo 18.º, observadas as disposições desse mesmo artigo. Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 21.º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral dentre pessoas residentes no País, acionistas ou não, podendo ser reeleitos. Artigo 22.º - A remuneração do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger. Artigo 23.º - Dos lucros líquidos verificados em balanços semestrais, encerrados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, com observância de todas as deduções correspondentes às reservas e amortizações constantes da legislação sobre seguros, serão deduzidas as seguintes cotas: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal; b) O quantum necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, por deliberação de Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal; c) O saldo, se houver, será atribuído a um Fundo de Reserva Especial para futuro aumento de capital, distribuição de bonificação aos acionistas, amortização de eventuais prejuízos em exercícios futuros ou outra destinação, por de-

DOCUMENTO MANCHADO DOCUMENTO ILEGIVEL

liberação da Assembléia Geral. Capítulo VI — Das Disposições Gerais — Artigo 24º — O ano social corresponderá ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro. Artigo 25º — Reverte em favor da Sociedade os dividendos não reclamados dentro de 9 (nove) anos da data da Assembléia Geral que os tiver aprovado. Artigo 26º — Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis e deliberações da Assembléia Geral". — Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul reunidos para apreciar o projeto do novo Estatuto a ser proposto, depois de o terem analisado, são de parecer que atende plenamente os interesses sociais, pelo que recomendam a sua aprovação pelos Senhores Acionistas. São Paulo, 2 de dezembro de 1974. — Assinados: Senhor Amadeu Martins Moita, Doutor Ricardo Nacim Saad, Doutor João Baptista Morello Neto. A seguir, o Senhor Presidente colocou a matéria em discussão. Como ninguém se tivesse manifestado, anunciou que o Projeto de Estatuto estava em votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade de votos dos presentes. Esclareceu o Senhor Presidente, que os Diretores, para maior facilidade da reorganização dos órgãos diretivos da Sociedade, colocaram seus respectivos cargos à disposição da Assembléia. Propôs, então, o Senhor Presidente que os cargos da Diretoria fossem preenchidos pelos seguintes nomes: Para Diretor Presidente propunha a eleição do Doutor Gustavo Alfonso Capanema, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Rui Barbosa número 870, 3º andar, portador da Carteira de Identidade expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil número 8.547, inscrito no CPF sob o número 0.06.388.547; Para Diretor Superintendente: Senhor Octávio Cappellano, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado à Praça Irmãos Karman número 200, 9º andar, nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 498.674, inscrito no CPF sob o nº 000.493.268; Para Diretores propunha a eleição dos nomes do Doutor Manuel José Archer Homem de Mello, português, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade expedida pelo Instituto Felix Pacheco sob o número SRE-1.104.786, CPF nº 368.463.547-53, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo número 130, apartamento 1.502; Senhor José João Gonçalves de Proença, português, casado, professor, portador da Carteira de Identidade expedida pelo Instituto Felix Pacheco sob o número 1.195.568, CPF número 370.537.367-68, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, à rua do Carmo número 6, 5º andar; Doutor Boaventura Farina, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 438.642, Estado de São Paulo, CPF número 008.118.668, residente e domiciliado na rua França número 408, Capital do Estado de São Paulo, Doutor Carlos Gilberto Peryassu Valle de Araújo, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, à rua Nina Rodrigues número 12, portador da Carteira de Identidade número 1.322.209, inscrito no CPF sob o nº 005.029.447, e Senhor Orlando Morcira da Silva, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado na Avenida Indianópolis número 2.295, nesta Capital, portador da Carteira de Identidade número 4.850.830 — SP, CPF número 007.179.408. Finalmente, propunha para integrar a Comissão Executiva os nomes do Senhor Octávio Cappellano, Doutor Carlos Gilberto Peryassu Valle de Araújo e do Senhor Orlando Morcira da Silva. Esclareceu, ainda o Senhor Presidente que os Diretores que fossem eleitos exerceriam seus mandatos até a realização da

próxima Assembléia Geral Ordinária. Posta em discussão e votação a proposta formulada pelo Senhor Presidente, verificou-se a sua aprovação por unanimidade de votos dos presentes. Decidiu, outrossim, a Assembléia para os efeitos do artigo 12º — parágrafos 5º e 6º, fixar a verba de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta e oito mil cruzeiros) mensais. A seguir, o Senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e, como ninguém se tivesse manifestado, deu por encerrado o trabalho, após tê-lo suspenso pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. — Ass. pela EMPAR — Companhia Brasileira de Empreendimentos e Participações — Gustavo Affonso Capanema e José João Gonçalves de Proença; pela EDAM — Empreendimentos Comerciais e Industriais Brasileiros de Além-Mar S.A. — Manuel José Archer Homem de Mello; Octávio Cappellano, Milton Augusto Akira Anatomi. — São Paulo, 2 de dezembro de 1974. — Cópia fiel da ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29 de novembro de 1974, registrada no Livro de Atas de Assembléias Gerais da Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul. (Nº 19.991 — 29.4.75 — Cr\$ 488,00)

PORTARIA Nº 77 DE 9 DE MAIO DE 1975

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 74.917, de 20 de novembro de 1974, resolve:

Fazer cessar os efeitos das Portarias nºs. 69, de 4 de março de 1968, 95, de 2 de abril de 1968, 110, de 10 de outubro de 1969, 77 e 78, de 20 e 21 de maio de 1970, respectivamente, 61, de 7 de maio de 1971, 132, de 9 de julho de 1971, 81, de 27 de outubro de 1972, 38, de 14 de junho de 1973, e 63 de 16 de maio de 1974, publicadas no Diário Oficial da União de 22.3.68, 19.4.68, 21.10.69, 5.6.70, 14.5.71, 22.7.71, 7 de novembro de 1972, 26.6.73 e 23.5.74. Alpheu Amaral.

PORTARIA Nº 100 de 13 de MAIO DE 1975

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 3º, alínea "c", do Decreto nº 74.917, de 20 de novembro de 1974, resolve:

Nomear Francisco Esteves Lima para exercer o cargo em comissão de Assessor do Superintendente, para assuntos de Fiscalização de Sociedades Seguradoras, código LT-DAS 102.1. — Alpheu Amaral.

Relifações

Na documentação da Companhia Executor de Seguros, publicada no Diário Oficial da União de 30.8.74 — págs. 3.274-6.

Onde se lê: "Portaria SUSEP nº 63, de 21 de agosto de 1974."

Leia-se: "Portaria SUSEP nº 66, de 21 de agosto de 1974."

Onde se lê: "... Cr\$ 1.063.000,00 (um milhão, sessenta e três mil, novecentos e nove cruzeiros e oitenta e oito centavos),..."

Leia-se: "... Cr\$ 1.063.909,88 (um milhão, sessenta e três mil, novecentos e nove cruzeiros e oitenta e oito centavos)."

Onde se lê: "... poderá ser alcançado mediante a emissão de ..."

Leia-se: "... poderá ser alcançado mediante a emissão de ..."

Onde se lê: "... nos próximos dias..."

Leia-se: "... nos próximos dias..."

Onde se lê: "... como decorrência desses aumentos..."

Leia-se: "... como decorrência desses aumentos..."

Onde se lê: "... quiser fazer uso e, ..."

Leia-se: "... quiser fazer uso e, ..."

Onde se lê: "... Newton Bicudo — 4 ações; Nicolau Raduan — 4 ações; ..."

Leia-se: "... Newton Bicudo — 4 ações; Newton Pereira da Silva — 4 ações; Nicolau Raduan — 4 ações; ..."

Onde se lê: "... Attila José Thevenard..."

Leia-se: "... Attila José Thevenard Barroso; ..."

Onde se lê: "... a cidade do Rio den Janeiro..."

Leia-se: "... a cidade do Rio de Janeiro..."

Onde se lê: "... sendo exigido o comparecimento..."

Leia-se: "... sendo exigido o comparecimento..."

Onde se lê: Art. 11 — letra b) "... contrair obrigações, adquirir, emprestar ou alienar bens móveis e imóveis..."

Leia-se: Art. 11 — letra b) "... contrair obrigações, adquirir, emprestar ou alienar bens imóveis e móveis..."

Onde se lê: "... ao funcionamento rglar da Companhia. ..."

Leia-se: "... ao funcionamento regular da Companhia. ..."

Onde se lê: "... são conferidas pela ei ..."

Leia-se: "... são conferidas pela lei ..."

Onde se lê: "... que o estiver substituído ..."

Leia-se: "... que o estiver substituindo ..."

Onde se lê: Art. 26 — letra a) "... aquela Fundo atinja o limite legal; ..."

Leia-se: Art. 26 — letra a) "... aquele Fundo atinja o limite legal; ..."

Onde se lê: Art. 26 — letra d) "... Decreto-lei nº 2.627, den 1940, a funcionários ou empregados da Companhia e ..."

Leia-se: Art. 26 — letra d) "... Decreto-lei nº 2.627, de 1940, a funcionários ou empregados da Companhia e ..."

Onde se lê: Na documentação da Companhia União de Seguros Gerais, publicada no Diário Oficial da União de 13.3.75 — pag. 765.

Cude se lê: "Art. 30.º"

Leia-se: "Art. 40.º"

Onde se lê: "Art. 40.º letra c) ... destinado à bonificação especial aos acionistas, a destinação à bonificação especial aos acionistas, à gratificação a funcionários, ..."

Leia-se: "Art. 40.º letra c) ... destinado à bonificação especial aos acionistas, à gratificação a funcionários, ..."

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIAS DE 2 DE MAIO DE 1975

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, letra "1", do Decreto nº 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no Diário Oficial de 16 seguinte, resolve:

Nº 563-DPE — Tornar sem efeito a Portaria nº 209-DPE, de 14 de fevereiro de 1975, publicada no Diário Oficial nº 47, Parte II, de 11.3.75.

Nº 568-DPE — Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com os artigos 181 e 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 9.8.71, o servidor José Anselmo de França, matrícula nº 2.100.886, no cargo de Guarda, código GL-203.8-A.

do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do DNOCS, lotado no 2º Distrito de Engenharia Rural deste Departamento. (Processo nº 001282-73-DNOCS).

Nº 567-DPE — Tornar sem efeito a Portaria nº 312-DPE, de 14 de fevereiro de 1975, publicada no Diário Oficial nº 47, Parte II, de 11.3.75.

Nº 568-DPE — Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com os artigos 181 e 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 25 de setembro de 1974, o servidor Angelo Varela de Albuquerque, matrícula nº 1.369.401, no cargo de Engenheiro Agrônomo, código TC-101.21-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do DNOCS, lotado na 3ª Diretoria Regional deste Departamento. (Processo nº 000449-75 — DNOCS). — José Osvaldo Pontes.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

RELAÇÃO Nº 50-75

PORTARIAS DE 16 DE MAIO DE 1975

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.865, de 13 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 393 — Art. 1º Designar Jorge Hypólito Vannier, Chefe da Divisão Financeira (DFF), símbolo 4-C, do Departamento de Finanças (DF), matrícula número 1.287.417, ponto número 4.548, para substituir Murilo Aranha, no cargo, em comissão, símbolo 3-C, de Superintendente do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurar o impedimento do referido titular, relacionado no Decreto nº 22

de janeiro de 1975, publicado no Diário Oficial de 23 de janeiro de 1975 (BI nº 19-75), para cursar Escola Superior de Guerra.

Art. 2º Revogar a Portaria número 270, de 26 de dezembro de 1972, publicada no Diário Oficial de 28 de dezembro de 1972 e BI nº 2-73, que designou Alfeu da Costa Gadelha, para substituir em seus impedimentos eventuais o titular do cargo em comissão, símbolo 3-C, de Superintendente, da então Superintendência Local no Estado da Guanabara (SGB), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Nº 796 — Exonerar, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Altino da Cunha Rego, Procurador da Segunda Categoria, matrícula número 1.278.492, ponto número 1.388, do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Superintendente Local do 3º Categoria, da Superintendência no Estado

DOCUMENTO ILEGÍVEL

de Mato Grosso (SMT), do Quadro de Pessoal — Parte Permanente -- do IPASE, em virtude de haver sido nomeado para outro cargo.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.663, de 12 de dezembro de 1940, e considerando o disposto no § 2º, do artigo 2º, do Decreto número 70.755, de 23 de junho de 1972, resolve:

Nº 795 — Nomear, nos termos do item III, do artigo 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Altino da Cunha Rego, Procurador de Segunda Categoria, matrícula número 1.278.492, ponto número 1.363, para exercer o cargo em comissão de Assessor da Presidência, (código DAS-102.1, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do IPASE.

Nº 797 — Nomear, nos termos do item III, do artigo 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, João Baptista Rodrigues Dias, Escriturário, nível 10-B, matrícula número 1.037.680, ponto nº 4.270, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Superintendente Local de Terceira Categoria, da Superintendência no Estado de Mato Grosso (SMT), do Quadro de Pessoal — Parte Permanente -- do IPASE. — Walter Borges Graciosa.

DP Nº 20, DE 12 DE MAIO DE 1975 O Diretor do Departamento do Pessoal (DP), ad referendum do Sr.

Presidente, considerando o disposto no Decreto número 75.570, de 7 de abril de 1975, e na Portaria número 206, de 9 de maio de 1975, do Ministro da Previdência e Assistência Social, declara, para os devidos fins, que o atual cargo em comissão, símbolo 3-C, de Superintendente Local do antigo Estado da Guanabara, fica transformado com a denominação de Superintendente do Estado do Rio de Janeiro, ocupado pelo servidor Murilo Aranha.

Aranha — Hélio Figueiredo de Assumpção, Diretor.

Homologação — 13 de maio de 1975. Walter Borges Graciosa, Presidente.

DP Nº 21, DE 12 DE MAIO DE 1975

O Diretor do Departamento do Pessoal (DP), ad referendum do Sr. Presidente, considerando o disposto no Decreto número 75.570, de 7 de abril de 1975, e na Portaria número 206, de 9 de maio de 1975, do Ministro da Previdência e Assistência Social, declara, para os devidos fins, que o atual cargo em comissão, símbolo 4-C, de Superintendente da Superintendência Local do antigo Estado do Rio de Janeiro, fica transformado em Agente da Agência do IPASE em Niterói, de categoria especial, ocupado pelo servidor José Carlos da Rocha. — Hélio Figueiredo de Assumpção, Diretor.

Homologação — 13 de maio de 1975. Walter Borges Graciosa, Presidente.

prestação de contas anual a que está obrigado por força da lei, e que deve ser prestada perante a Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura, órgão que certificará a sua regularidade.

3. Caberá ainda, ao beneficiário, apresentar à FINEP e à Inspeção, independentemente de qualquer solicitação, cópia do certificado da prestação de contas anual mencionada no item 2 acima, relativamente aos recursos recebidos por força deste Convênio.

4. No caso de não utilização pelo beneficiário dos recursos recebidos por força deste Convênio, o saldo deverá ser recolhido no Fundo até 60 (sessenta) dias após a data estabelecida para a prestação de contas.

Cláusula sexta — O beneficiário designará um Executor a quem delegará competência para providenciar junto à FINEP, os recursos previstos na Cláusula primeira, bem como para exercer em nome do beneficiário, as atribuições necessárias à perfeita execução deste instrumento.

Cláusula sétima — O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

E, por assim se acharem conveniados assim o presente instrumento em 2 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1975. — José Pelúcio Ferreira. — Amadeu Cury.

Convênio que entre si fazem a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP e a Fundação Universitária de Brasília com a Intervenção da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

A Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, empresa pública regida pelo Decreto nº 71.133, de 21 de setembro de 1972, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida Rio Branco nº 124 — 6.º andar, daqui por diante denominada FINEP, neste ato representada por seu Presidente Dr. José Pelúcio Ferreira, e a Fundação Universitária de Brasília, com sede em Brasília, Distrito Federal, adiante denominada Beneficiário, neste ato representada por seu Presidente e Reitor Professor Amadeu Cury, com a intervenção da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, adiante denominada Secretaria, neste ato representada pelo Presidente da FINEP, Dr. José Pelúcio Ferreira, conforme delegação de competência do Ministro de Estado Chefe da Secretaria, através da Portaria nº 039-B, de 21 de setembro de 1974, tendo em vista a necessidade de regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — (FNDCT), adiante denominado Fundo, em projeto a cargo do Beneficiário, conforme o presente Convênio sob as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — A FINEP, na qualidade de Secretaria Executiva do Fundo de acordo com o Decreto número 88.748, de 15 de junho de 1971, entregará ao Beneficiário recursos do Fundo no montante de Cr\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros), na forma da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República dada na Exposição de Motivos nº 377-B, de 28 de novembro de 1974, a serem desembolsados à conta dos recursos do Fundo.

Cláusula Segunda — Os recursos serão liberados pela FINEP de acordo com cronograma a ser estabelecido previamente, consoante as disposições fixadas para a execução orçamentária e os objetivos do Decreto-lei nº 719-60, para aplicação no Projeto de Investigação de Fontes Não Convencionais de Nutrientes Essenciais à Alimentação Humana.

2. A FINEP poderá solicitar do Beneficiário a revisão do cronograma inicial, de modo a ajustá-lo às reais necessidades do projeto.

Cláusula Terceira — O Beneficiário compromete a: a) Colaborar com a FINEP, quando solicitado, na formulação e análise de programas e projetos de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico; b) Permitir à FINEP a permanente fiscalização quanto aos aspectos técnicos e financeiros relativos ao projeto; c) Aplicar recursos de contrapartida na execução do projeto referido no item 1 da Cláusula segunda, conforme indicado no Programa apresentado à FINEP, pelo beneficiário, pela carta de 23 de setembro de 1974. d) Pagar, com recursos próprios, as despesas de publicação deste instrumento.

Cláusula quarta — O beneficiário submeterá à apreciação da FINEP, relatórios semestrais da execução do projeto devidos a contar da data de assinatura deste Convênio, contendo informações sobre o andamento do projeto e financeiras sobre as aplicações de recursos deste Convênio e de contrapartida. O Relatório Final será apresentado na data estabelecida para a prestação de Contas (Cláusula quinta, item 1).

Cláusula quinta — Os gastos efetuados com os recursos de que trata a Cláusula primeira deste Convênio, serão objeto de prestação de contas à FINEP e à Inspeção Geral de Finanças da Secretaria, doravante denominada Inspeção, em data a ser estabelecida através de cartas as quais ficarão fazendo parte integrante deste Convênio e de cujo teor serão oficializadas as Inspeções Gerais de Finanças interessadas.

2. As disposições do item anterior não desobrigam o beneficiário da

Cláusula Terceira — O Beneficiário compromete a: a) Colaborar com a FINEP, quando solicitado, na formulação e análise de programas e projetos de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico; b) Permitir à FINEP a permanente fiscalização quanto aos aspectos técnicos e financeiros relativos ao projeto; c) Aplicar recursos de contrapartida na execução do projeto referido no item 1 da Cláusula Segunda; d) Fazer com recursos próprios, as despesas de publicação deste instrumento.

Cláusula Quarta — O Beneficiário submeterá à apreciação da FINEP, relatórios semestrais da execução do projeto devidos a contar da data de assinatura deste Convênio, contendo informações sobre o andamento do projeto e financeiras sobre as aplicações de recursos deste Convênio e de contrapartida. O Relatório Final será apresentado na data estabelecida para a prestação de contas (Cláusula Quinta, item 1).

Cláusula Quinta — Os gastos efetuados com os recursos de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio, serão objeto de prestação de contas à FINEP e à Inspeção Geral de Finanças da Secretaria, doravante denominada Inspeção, em data a ser estabelecida através de cartas as quais ficarão fazendo parte integrante deste Convênio e de cujo teor serão oficializadas as Inspeções Gerais de Finanças interessadas.

2. As disposições do item anterior não desobrigam o Beneficiário da prestação de contas anual a que está obrigado por força da Lei, e que deve ser prestada perante a Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura, órgão que certificará a sua regularidade.

3. Caberá ainda, ao Beneficiário, apresentar à FINEP e à Inspeção, independentemente de qualquer solicitação, cópia do certificado da prestação de contas anual mencionada no item 2 acima, relativamente aos recursos recebidos por força deste Convênio.

4. No caso de não utilização pelo Beneficiário dos recursos recebidos por força deste Convênio, o saldo deverá ser recolhido no Fundo até 60 (sessenta) dias após a data estabelecida para a prestação de contas.

Cláusula Sexta — O Beneficiário designará um Executor a quem delegará competência para providenciar junto à FINEP, os recursos previstos na Cláusula Primeira, bem como para exercer em nome do Beneficiário, as atribuições necessárias à perfeita execução deste instrumento.

Cláusula Sétima — O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

E, por assim se acharem conveniados assim o presente instrumento em 2 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1975. — José Pelúcio Ferreira — Amadeu Cury.

Convênio que entre si fazem a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP e a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro com a Intervenção da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

A Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, empresa pública regida pelo Decreto nº 71.133, de 21 de setembro de 1972, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida Rio Branco nº 124 — 6.º andar, daqui por diante denominada FINEP, neste ato representada por seu Presidente, Dr. José Pelúcio Ferreira, e a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro com sede nesta cidade, na Rua Marquês de São Vicente nº 263, adiante denominada Beneficiário, neste ato representada por seu Reitor, Padre Pedro Belizário Velloso Rebelo, com a intervenção da Secretaria de Pla-

TERMOS DE CONTRATO

PRESIDENCIA DA REPUBLICA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO Financiadora de Estudos e Projetos

Convênio que entre si fazem a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP e a Fundação Universitária de Brasília, com a Intervenção da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

A Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, empresa pública regida pelo Decreto número 71.133, de 21 de setembro de 1972, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida Rio Branco, número 124 — 6.º andar, daqui por diante denominada FINEP, neste ato representada por seu Presidente, Doutor José Pelúcio Ferreira, e a Fundação Universitária de Brasília, com sede em Brasília, Distrito Federal, adiante denominada Beneficiário, neste ato representada por seu Presidente e Reitor Professor Amadeu Cury com a intervenção da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, adiante denominada Secretaria, neste ato representada pelo Presidente da FINEP, Doutor José Pelúcio Ferreira, conforme delegação de competência do Ministro de Estado Chefe da Secretaria, através da Portaria número 039-B, de 21 de setembro de 1974, tendo em vista a necessidade de regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — (FNDCT), adiante denominado Fundo, em projeto a cargo do Departamento de Economia do Instituto de Ciências Humanas, celebram o presente Convênio sob as seguintes cláusulas:

Cláusula primeira — A FINEP, na qualidade de Secretaria Executiva do Fundo de acordo com o Decreto número 88.748, de 15 de junho de 1971, entregará ao Beneficiário recurso do Fundo no montante de Cr\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros), na forma da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República dada na Exposição de Mo-

tivos número 377-B, de 23 de novembro de 1974, a serem desembolsados à conta dos recursos do Fundo.

Cláusula segunda — Os recursos serão liberados pela FINEP de acordo com cronograma a ser estabelecido previamente, consoante as disposições fixadas para a execução orçamentária e os objetivos do Decreto-lei número 719-60, para aplicação em projeto no Programa de Pós-Graduação e Pesquisa em Economia.

2. A FINEP poderá solicitar do beneficiário a revisão do cronograma inicial, de modo a ajustá-lo às reais necessidades do projeto.

O beneficiário se compromete a: a) Colaborar com a FINEP, quando solicitado, na formulação e análise de programas e projetos de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico; b) Permitir à FINEP a permanente fiscalização quanto aos aspectos técnicos e financeiros relativos ao projeto; c) Aplicar recursos de contrapartida na execução do projeto referido no item 1 da Cláusula segunda, conforme indicado no Programa apresentado à FINEP, pelo beneficiário, pela carta de 23 de setembro de 1974. d) Pagar, com recursos próprios, as despesas de publicação deste instrumento.

Cláusula quarta — O beneficiário submeterá à apreciação da FINEP, relatórios semestrais da execução do projeto devidos a contar da data de assinatura deste Convênio, contendo informações sobre o andamento do projeto e financeiras sobre as aplicações de recursos deste Convênio e de contrapartida. O Relatório Final será apresentado na data estabelecida para a prestação de Contas (Cláusula quinta, item 1).

Cláusula quinta — Os gastos efetuados com os recursos de que trata a Cláusula primeira deste Convênio, serão objeto de prestação de contas à FINEP e à Inspeção Geral de Finanças da Secretaria, doravante denominada Inspeção, em data a ser estabelecida através de cartas as quais ficarão fazendo parte integrante deste Convênio e de cujo teor serão oficializadas as Inspeções Gerais de Finanças interessadas.

2. As disposições do item anterior não desobrigam o beneficiário da

Cláusula primeira — A FINEP, na qualidade de Secretaria Executiva do Fundo de acordo com o Decreto número 88.748, de 15 de junho de 1971, entregará ao Beneficiário recurso do Fundo no montante de Cr\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros), na forma da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República dada na Exposição de Mo-

Cláusula segunda — Os recursos serão liberados pela FINEP de acordo com cronograma a ser estabelecido previamente, consoante as disposições fixadas para a execução orçamentária e os objetivos do Decreto-lei nº 719 de 1969, para aplicação no Projeto de Investigação de Fontes Não Convencionais de Nutrientes Essenciais à Alimentação Humana.

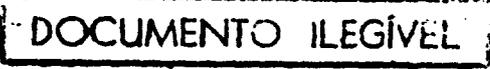
2. A FINEP poderá solicitar do Beneficiário a revisão do cronograma inicial, de modo a ajustá-lo às reais necessidades do projeto.

O beneficiário se compromete a: a) Colaborar com a FINEP, quando solicitado, na formulação e análise de programas e projetos de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico; b) Permitir à FINEP a permanente fiscalização quanto aos aspectos técnicos e financeiros relativos ao projeto; c) Aplicar recursos de contrapartida na execução do projeto referido no item 1 da Cláusula segunda, conforme indicado no Programa apresentado à FINEP, pelo beneficiário, pela carta de 23 de setembro de 1974. d) Pagar, com recursos próprios, as despesas de publicação deste instrumento.

Cláusula quarta — O beneficiário submeterá à apreciação da FINEP, relatórios semestrais da execução do projeto devidos a contar da data de assinatura deste Convênio, contendo informações sobre o andamento do projeto e financeiras sobre as aplicações de recursos deste Convênio e de contrapartida. O Relatório Final será apresentado na data estabelecida para a prestação de Contas (Cláusula quinta, item 1).

Cláusula quinta — Os gastos efetuados com os recursos de que trata a Cláusula primeira deste Convênio, serão objeto de prestação de contas à FINEP e à Inspeção Geral de Finanças da Secretaria, doravante denominada Inspeção, em data a ser estabelecida através de cartas as quais ficarão fazendo parte integrante deste Convênio e de cujo teor serão oficializadas as Inspeções Gerais de Finanças interessadas.

2. As disposições do item anterior não desobrigam o beneficiário da



nejamento da Presidência da República, adiante denominada Secretaria, neste ato representada pelo Presidente da FINEP, Dr. José Pelúcio Ferreira, conforme delegação de competência do Ministro de Estado Chefe da Secretaria, através da Portaria número 039-B, de 24 de setembro de 1974, tendo em vista a necessidade de regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), adiante denominado Fundo, em programas a cargo do Beneficiário, celebram o presente Convênio sob as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — A FINEP, na qualidade de Secretaria Executiva do Fundo de acordo com o Decreto número 68.748, de 15 de junho de 1971, entregará ao Beneficiário recursos do Fundo no montante de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), na forma da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República dada na Exposição de Motivos n.º 22, de 18 de fevereiro de 1975, a serem desembolsados à conta dos recursos do Fundo.

Cláusula Segunda — Os recursos serão liberados pela FINEP de acordo com o cronograma a ser estabelecido previamente, consoante as disposições fixadas para a execução orçamentária e os objetivos do Decreto-lei número 710-60, para aplicação no Programa de Pós-Graduação e Pesquisa.

2. A FINEP poderá solicitar do Beneficiário a revisão do cronograma inicial de modo a ajustá-lo às reais necessidades do Programa.

Cláusula Terceira — O Beneficiário se compromete a:

a) Colaborar com a FINEP, quando solicitado, na formulação e análise de programas e projetos de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico;

b) Permitir à FINEP não só a permanente fiscalização quanto aos aspectos técnicos e financeiros do programa, como também auditoria contábil na Universidade, quando a FINEP achar necessário;

c) Aplicar como contrapartida, com recursos próprios provenientes de receitas de atividades e de prestação de serviços, o montante de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) no período de utilização dos recursos de que trata o Convênio, de acordo com cronograma a ser estabelecido nas condições da Cláusula Segunda;

d) Pagar, com recursos próprios as despesas de publicação deste instrumento.

Cláusula Quarta — O Beneficiário submeterá à apreciação da FINEP, relatórios trimestrais de execução do projeto devidos a contar da data de assinatura deste Convênio, contendo informações sobre o andamento do projeto e financeiras sobre as aplicações de recursos deste Convênio e de contrapartida. O Relatório Final será apresentado na data estabelecida para a prestação de contas (Cláusula Quinta, item 1).

Cláusula Quinta — Os gastos efetuados com os recursos de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio, serão objeto de prestação de contas à FINEP e à Inspeção Geral de Finanças da Secretaria, doravante denominada Inspeção, em data a ser estabelecida através de cartas reversíveis as quais ficarão fazendo parte integrante deste Convênio e de cujo teor será classificada a Inspeção, obrigando-se, ainda, o Beneficiário a apresentar, se assim o exigir a FINEP, por força da Cláusula Terceira, demonstrações periódicas da utilização dos recursos.

2. No caso de não utilização pelo Beneficiário dos recursos recebidos por força deste Convênio, o saldo deverá ser recolhido ao Fundo até 60 (sessenta) dias após a data estabelecida para a prestação de contas.

Cláusula Sexta — O Beneficiário se compromete a:

a) Aplicar os recursos oriundos deste Convênio exclusivamente para execução do programa;

b) Não aplicar, a partir desta data,

recursos de Contratos firmados anteriormente com a FINEP e o BNDE, devendo, com referência a esses Contratos, apresentar prestação de contas e devolução de saldos existentes no prazo máximo de 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, respectivamente.

2. A FINEP, de acordo com o BNDE, poderá não só dilatar os prazos para a prestação de contas e devolução de saldos, referidos no item 1 desta Cláusula, como também autorizar a utilização dos recursos existentes, em casos especiais.

Cláusula Sétima — O Beneficiário designará um executor, para receber junto à FINEP, os recursos previstos na Cláusula Primeira, bem como para exercer em nome do Beneficiário, as atribuições necessárias à perfeita execução deste instrumento.

Cláusula Oitava — O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

E por assim se acharem conveniados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1975.
— José Pelúcio Ferreira — Padre Pedro Belladario Velloso Rebelo.

Programa Nacional de Treinamento de Executivos

Termo aditivo ao Convênio firmado, em 5 de junho de 1973, entre a Secretaria de Planejamento da Presidência da República, através do Programa Nacional de Treinamento de Executivos, e a Universidade Federal do Rio de Janeiro.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República, adiante denominada Secretaria, neste ato representada pelo Dr. Elcio Costa Couto, Presidente do Conselho Diretor do Programa Nacional de Treinamento de Executivos, conforme delegação de competência contida na Portaria n.º 14, de 16 de outubro de 1973, do então Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, e a Universidade Federal do Rio de Janeiro, com sede na Ilha do Fundão, Cidade Universitária, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, doravante denominada Beneficiária, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Professor Helio Fraga, considerando a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, contida na Exposição de Motivos n.º 63-B, de 2 de maio de 1973, bem como os termos da Portaria n.º 34, de 29 de maio de 1973, do então Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, tendo em vista a necessidade de regular a aplicação de recursos do Fundo de Desenvolvimento de Áreas Estratégicas destinados ao Programa Nacional de Treinamento de Executivos, doravante denominado PNTE, no Projeto do Curso de Pós-Graduação em Administração, adiante simplesmente denominado Projeto a cargo da Coordenação dos Programas de Pós-Graduação em Engenharia — COPPE, doravante denominada Executora, celebram o presente Termo Aditivo ao Convênio firmado em 5 de junho de 1973, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — As partes convenientes acordam em prorrogar até 31 de dezembro de 1975 a vigência do Convênio firmado em 5 de junho de 1973.

II — A Secretaria, por intermédio do PNTE, propõe-se a entregar a Beneficiária recursos provenientes do Fundo de Desenvolvimento de Áreas Estratégicas à conta do saldo dos recursos destinados ao PNTE para o exercício de 1974, até o montante de Cr\$ 8.928.576,00 (oito milhões novecentos e vinte e oito mil e quinhentos e setenta e sete cruzeiros), que serão desembolsados conforme cronograma financeiro a ser aprovado pelo PNTE.

III — Do valor global estabelecido no item II desta Cláusula, 15% (quinze por cento) ficará em Reserva e sua utilização dependerá de revisão trimestral. O PNTE poderá ainda,

periodicamente, solicitar da Executora a revisão do cronograma inicial.

IV — Em função dos resultados obtidos e das diretrizes concernentes à política de financiamento de pós-graduação, será posteriormente estabelecido e fixado o montante dos recursos a serem destinados ao Projeto em 1975.

Cláusula Segunda — Faz parte integrante deste Instrumento, como se nele transcrito fosse, o Projeto do Curso do Pós-Graduação em Administração da Empresa.

Cláusula Terceira — A Beneficiária outorga à Executora os poderes necessários para representá-la perante o PNTE, respondendo pelas atividades descritas no projeto e cumprindo todas as atribuições contidas neste Instrumento.

Cláusula Quarta — Os gastos efetuados com os recursos de que trata a Cláusula Primeira serão objeto de prestação de contas ao PNTE e à Inspeção Geral de Finanças da Secretaria, doravante denominada simplesmente Inspeção, em data a ser estabelecida através de cartas, as quais ficarão fazendo parte integrante deste Instrumento e de cujo teor serão classificadas as Inspeções interessadas, obrigando-se a Executora a apresentar, por solicitação do PNTE, demonstrações periódicas de utilização dos recursos.

II — As disposições do item anterior não desobrigam a Executora das prestações de contas à Inspeção Geral de Finanças, do Ministério da Educação e Cultura a que está obrigada por força de lei.

III — Cabeza ainda à Executora apresentar ao PNTE, independentemente de qualquer solicitação, cópia dos certificados das prestações de contas mencionadas no item anterior, relativamente aos recursos recebidos por força deste Instrumento.

IV — No caso de não utilização, pela Executora, dos recursos recebidos por força deste Instrumento, o saldo deverá ser por ela recolhido em prazo a ser fixado pelo PNTE.

Cláusula Quinta — A Executora submeterá à apreciação do PNTE, semestralmente, a contar da data de assinatura deste Instrumento, Relatórios Técnicos de execução do projeto. O Relatório final deverá ser apresentado em 3 (três) vias na data estabelecida para a prestação de contas.

II — O PNTE poderá solicitar, além dos Relatórios Técnicos previstos no item anterior, outros relatórios de acompanhamento fixando preços para a respectiva entrega.

III — O PNTE poderá suspender o repasse de recursos, se a Executora, até 30 (trinta) dias após o vencimento dos prazos previstos para a entrega dos relatórios, deixar de apresentá-los.

Cláusula Sexta — O PNTE poderá, também, suspender a entrega de recursos caso a Executora infrinja qualquer Cláusula deste Instrumento ou proceda a modificações nos objetivos e meios da organização que, a juízo do PNTE, venham a causar prejuízos ao fim colimado pelo Projeto mencionado na Cláusula Segunda.

Cláusula Sétima — A Executora obriga-se a facilitar a participação do pessoal abrangido pelo Projeto, nos demais programas com características acadêmicas, apoiados pelo PNTE em todo o País, com vistas a reduzir custos e proporcionar condições de incentivo a esse pessoal.

II — A Beneficiária obriga-se a ceder o material didático do curso de Pós-Graduação da Executora, para uso nos diversos programas do PNTE, tendo em vista a natureza acadêmica do Projeto e o apoio que vem recebendo deste e de outros programas do Governo Federal.

Cláusula Oitava — As partes convenientes ratificam as demais disposições do Convênio firmado em 5 de junho de 1973, desde que não colidam com os termos do presente Termo Aditivo.

Cláusula Nona — Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. E por assim se acharem conveniados, firmam o presente instrumento em uma só via, juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 3 de março de 1975. — Elcio Costa Couto — Helio Fraga. (N.º 13.288 — 1.4.75 — Cr\$ 995,00).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Termo de Permissão

A Fundação Universidade Brasileira, entidade de ensino, com sede nesta Capital, Assa Norte, neste ato representada por seu Superintendente Executivo, Cel. Lister de Figueiredo, e a Firma Panificadora Santa Teresinha Ltda., com sede nesta Capital à CNB-07, lote-7, Loja A, Taguatinga-DF inscrita no G. D. F. sob o n.º 07003464-6, e no C. G. C. sob o n.º 003194418-0001, neste ato representada pelo Sr. Valter Mário do Nascimento, ora denominada Permissãoária, com base no Edital DAC-001-74, ajustaram o presente Termo de Permissão de local destinado ao funcionamento de 2 (duas) lanchonetes, mediante as especificações cláusulas e condições seguintes:

Primeira — Trata-se de permissão para a utilização das áreas:

Cantina 03 — ICC/Sul e Cantina-04 — Biblioteca Central, com a finalidade de instalar e manter em funcionamento, duas lanchonetes.

Segunda — A permissão é dada por dois (2) anos, podendo ser prorrogada caso haja interesse de ambas as partes.

Parágrafo Único. O prazo de concessão terá seu início em 15 de março de 1975.

Terceira — A Permissãoária receberá as áreas destinadas às Lanchonetes com as instalações fixas, tais como, balcões e pias, e os pontos de ligação dos equipamentos, executados pela Fundação, devendo ao término da Permissão entregá-las tal como as recebeu.

Quarta — A utilização do local será gratuita, mas as despesas com água, energia elétrica e combustível serão pagas pela Permissãoária.

Quinta — Serão da responsabilidade da Permissãoária as providências relativas à segurança, manutenção e reparos dos locais e das instalações nelas contidas.

Sexta — A Permissãoária deverá colocar à disposição dos usuários um número mínimo de ofertas, renovadas semanalmente, mediante aprovação da DAC e que deverá incluir: sanduíches; um mínimo de oito (8) tipos básicos com mais quatro (4) variações semanais; Salgados; variações semanais com um mínimo de cinco (5) ofertas; artigos de confeitaria; mínimo de dez (10) ofertas, incluindo biscoitos e torradas; bebidas; com leite, um mínimo de dez ofertas; com frutas, sucos naturais ou industrializados; mate e chá; refrigerantes; artigos de bomboniere; artigos de tabacaria; frutas frescas; sorvetes e todos os artigos de bar e lanchonete tabelados pela SUNAB.

§ 1.º Nas lanchonetes 3 e 4 os produtos oferecidos limitar-se-ão aos assados e aquecidos, sendo proibidas as frituras de qualquer espécie.

§ 2.º O material utilizado para o serviço de lanches e bebidas, será do tipo descartável, e os alimentos utilizados serão necessariamente frescos e de boa procedência.

§ 3.º Na Lanchonete 04 instalada no subsolo da Biblioteca Central e será permitida a venda de refrigerantes em garrafas.

Sétima — Será terminada a permissão a qualquer tempo e sem necessidade de avisos prévios.

DOCUMENTO ILEGÍVEL.

Oitava — O horário mínimo de funcionamento será: Cantina 03 ... ICC-Sul: 07:30 às 18:00 horas de segunda a sexta-feira e das 07:30 às 12:00 horas aos sábados; Cantina 01 — Biblioteca Central: funcionamento ininterrupto durante as 24 h. com exceção dos domingos e feriados quando suas atividades cessar-se-ão às 18:00 horas, retornando às ... 06:00 horas do dia seguinte.

Nonas — A Permissonária deverá manter em dia todas as obrigações fiscais e atender às exigências das autoridades com relação ao ramo, sendo de sua exclusiva responsabilidade todo e qualquer prejuízo causado a terceiro, usuários e o poder público, em decorrência dos serviços prestados.

Décima — Todo o pessoal a ser utilizado nos serviços das lanchonetes será contratado pela Permissonária, sob sua inteira responsabilidade devendo ainda: atender as condições impostas pela legislação trabalhista, previdenciária e de saúde pública; apresentar-se limpo e convenientemente uniformizados; ter bom relacionamento com o público e ser em número razoável para um bom atendimento.

Parágrafo Único. A Permissonária deverá afastar de imediato, qualquer empregado ou pessoa da administração cuja presença seja julgada inconveniente pela Fundação, sem que deste ato decorra para a Fundação, a obrigação de qualquer ressarcimento.

Décima Primeira — A tabela de preços para a comercialização dos produtos oferecidos, contendo o visto da DAC, deverá ficar fixada em local visível aos usuários.

Parágrafo Único. Foderá haver reajuste à tabela de preço em vigor mediante solicitação da Permissonária, com base nos índices do custo de vida para alimentação calculadas para o Estado da Guanabara, pela Fundação Getúlio Vargas.

Décima Segunda — A Fundação, através de servidores credenciados, exercerá ampla fiscalização sobre os serviços ora permitidos no que concerne: a) à sanidade, qualidade e procedência dos alimentos; b) higiene, boa apresentação e bom relacionamento dos servidores; e c) obediência às cláusulas deste Termo de Permissão.

Parágrafo Único. Não poderá a Permissonária invocar ação ou omissão da fiscalização da FUB para eximir-se da responsabilidade direta ou indireta pela boa execução dos serviços, inclusive no que tange à quantidade, qualidade e sanidade dos alimentos fornecidos.

Décima Terceira — O não cumprimento do estabelecido neste Termo de Permissão, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, implicará na aplicação das seguintes penalidades, a juízo da administração da Fundação: a) multa de um (1) a dez (10) salários mínimos; b) cancelamento do Termo de Permissão.

Décima Quarta — A Permissão será, ainda, cancelada, de pleno direito pela Fundação, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial se a Permissonária: a) deixar de instalar e por em funcionamento as lanchonetes dentro do prazo de trinta (30) dias da data em que for identificada da liberação pela Fundação das áreas que lhe serão destinadas; b) paralisar sem prévia concordância da Fundação; c) transferir a terceiros no todo ou em parte, os serviços prestados; d) requerer concordata ou ter decretada sua falência; e) reincidir em faltas já punidas com cobrança de multas.

Décima Quinta — Qualquer alteração ou transformação da razão social da Permissonária, deverá ser comunicada à Fundação antes de efetivada.

Décima Sexta — A atual Permissão não altera a condição física e jurídica das áreas a serem ocupadas, sobre as quais a Fundação tem permanente supervisão e controle.

Parágrafo Único. Qualquer ocorrência com usuários, ou seja ser imediatamente comunicada à Fundação. Para confirmação das obrigações assumidas e da ciência da Permissonária, lavra-se este Termo, com cinco (5) vias que vai assinada pelo Superintendente Executivo da Fundação e pela Permissonária.

Brasília, 15 de março de 1975. — **Lister de Figueiredo**, Superintendente Executivo. — **Vaiter Mácio do Nascimento** — P. Panificadora Santa Terezinha.

Termo de Permissão

A Fundação Universidade de Brasília, entidade de ensino, com sede nesta Capital, Asa Norte, neste ato representada por seu Superintendente Executivo Cel. Lister de Figueiredo, e a Firma Lalú Cantinas Ltda., com sede nesta Capital, no Setor de Áreas Isoladas Norte, sede do DER-DF, inscrita na Junta Comercial do DF sob o n.º 5.637 e no C. G. C. sob o número 0032189-0001, neste ato representada pelo Senhor Jairo Nunes Saback, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à EQS. 315 Bloco G — Apartamento 102 Brasília-DF, portador do C. P. F. número 0693330921-00, ora denominada Permissonária, com base no Edital DAC-001-74, ajustaram o presente Termo de Permissão de local destinado ao funcionamento de 1 (uma) lanchonete, mediante as especificações, cláusulas e condições seguintes:

Primeira — Trata-se de permissão para a utilização da área: Cantina 01 — OCA-1, com a finalidade de instalar e manter em funcionamento, 1 (uma) lanchonete.

Segunda — A permissão é dada por 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada caso haja interesse de ambas as partes.

Parágrafo Único. O prazo de concessão terá seu início em 15 de março de 1975.

Terceira — A Permissonária receberá a área destinada à Lanchonete com as instalações fixas tais como: balcões e pias, e os pontos de ligação dos equipamentos, executados pela Fundação, devendo ao término da Permissão entregá-las tal como as recebeu.

Quarta — A utilização do local será gratuita, mas as despesas com água, energia elétrica e combustível serão pagas pela Permissonária.

Quinta — Serão de responsabilidade da Permissonária as providências relativas à segurança, manutenção e reparos dos locais e das instalações neles contidos.

Sexta — A Permissonária deverá colocar à disposição dos usuários um número mínimo de ofertas, renovado semanalmente, mediante aprovação da DAC e que deverá incluir: **sanduíches**: um mínimo de oito (8) tipos básicos com mais quatro (4) variações semanais; **Salgados**: variações semanais com um mínimo de dez (10) ofertas, incluindo biscoitos e torradas; **Bebidas**: com leite, um mínimo de dez (10) ofertas; **com frutas**: sucos naturais ou industrializados; **mats e chá**; refrigerantes artigos de bomboniere; artigos de tabacaria; frutas frescas; sorvetes e todos os artigos de bar e lanchonete tabelados pela SUNAB.

§ 1.º Na lanchonete 01, no prédio da OCA-1, além desses, deverão ser incluídos os artigos do tipo "minuta" com variações semanais com um mínimo de dez (10) ofertas, podendo ser duas de pratos especiais.

§ 2.º O material utilizado para o serviço de lanches e bebidas será do tipo descartável, e os alimentos utilizados serão necessariamente frescos e de boa procedência.

Sétima — Será terminantemente proibida a venda ou simples armazenamento de bebidas alcoólicas.

Oitava — O horário mínimo de funcionamento será: Cantina 01 —

OCA-1 — 07:30 às 19:30 hora, de segunda a sexta-feira e de 07:30 às ... 14:00 horas aos sábados, domingos e feriados.

Nonas — A Permissonária deverá manter em dia todas as obrigações fiscais e atender às exigências das autoridades com relação ao ramo, sendo de sua exclusiva responsabilidade todo e qualquer prejuízo causado a terceiros, usuários e o poder público, em decorrência dos serviços prestados.

Décima — Todo o pessoal a ser utilizado nos serviços da lanchonete será contratado pela Permissonária, sob sua inteira responsabilidade devendo ainda: atender às condições impostas pela legislação trabalhista, previdenciária e de saúde pública; apresentar-se limpo e convenientemente uniformizados; ter bom relacionamento com o público e ser em número razoável para um bom atendimento.

Parágrafo Único. A Permissonária deverá afastar de imediato, qualquer empregado ou pessoa da administração cuja presença seja julgada inconveniente pela Fundação, sem que deste ato decorra para a Fundação a obrigação de qualquer ressarcimento.

Décima Primeira — A tabela de preços para a comercialização dos produtos oferecidos, obtendo da DAC, deverá ficar fixada em local visível aos usuários.

Parágrafo Único. Poderá haver reajuste à tabela de preços em vigor, mediante solicitação da Permissonária, com base nos índices do custo de vida para alimentação calculados para o Estado da Guanabara, pela Fundação Getúlio Vargas.

Décima Segunda — A Fundação, através de servidores credenciados, exercerá ampla fiscalização sobre os serviços ora permitidos no que concerne: a) à sanidade, qualidade e procedência dos alimentos; b) higiene, conservação e manutenção da área da lanchonete; c) higiene, boa apresentação e bom relacionamento dos servidores; e e) obediência às cláusulas deste Termo de Permissão.

Parágrafo Único. Não poderá a Permissonária invocar ação ou omissão da fiscalização da FUB para eximir-se da responsabilidade direta ou indireta pela boa execução dos serviços, inclusive no que tange à quantidade, qualidade e sanidade dos alimentos fornecidos.

Décima Terceira — O não cumprimento do estabelecido neste Termo de Permissão, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, implicará na aplicação das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Fundação: a) multa de um (1) a dez (10) salários mínimos; b) cancelamento do Termo de Permissão.

Décima Quarta — A Permissão será, ainda, cancelada, de pleno direito pela Fundação, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial se a Permissonária: a) deixar de instalar e por em funcionamento a lanchonete dentro do prazo de trinta (30) dias da data em que for identificada da liberação pela Fundação, da área que lhe será destinada; b) paralisar sem prévia concordância da Fundação; c) transferir a terci-

ros no todo ou em parte, os serviços prestados; d) requerer concordata ou ter decretada falência; e) reincidir em faltas já punidas com cobrança de multas.

Décima Quinta — Qualquer alteração ou transformação da razão social da Permissonária, deverá ser comunicada à Fundação antes de efetivada.

Décima Sexta — A atual Permissão não altera a condição física e jurídica da área a ser ocupada, sobre a qual a Fundação tem permanente supervisão e controle.

Parágrafo Único. Qualquer ocorrência com usuários, deverá ser imediatamente comunicada à Fundação.

Para confirmação das obrigações assumidas e da ciência da Permissonária, lavra-se este Termo, com cinco (5) vias que vai assinada pelo Superintendente Executivo da Fundação e pela Permissonária.

Brasília, 15 de março de 1975. — **Lister de Figueiredo**, Superintendente Executivo. — **Jairo Nunes Saback**, — P. Lalú Cantinas Ltda.

Termo Aditivo ao Termo de Autorização Precária concedida ao Senhor Mauro Pereira de Oliveira para exploração do Banco de Jornais e Revistas — no Box n.º 03 — designado por Oca I.

Pelo presente Termo Aditivo, a Fundação Universidade de Brasília, na qualidade de Outorgante, neste ato representada pelo seu Superintendente Executivo, Senhor Lister de Figueiredo e o Senhor Mauro Pereira de Oliveira, na qualidade de Outorgado, ajustam editar, ao Termo de Autorização Precária, para exploração de Banco de Jornais e Revistas, no Box n.º 3 do Prédio designado por OCA I, dotado de 15 de março de 1973 — o seguinte:

Primeiro — A Outorgante autoriza ao Outorgado continuar explorando a Banca de Jornais e Revistas instalada na Dependência supramencionada até o dia 31 de dezembro de 1975.

Segundo — Expirando o prazo de que trata o item VI, o outorgado preparará a área completamente desocupada em perfeito estado de conservação.

Terceiro — O Outorgado pagará à Fundação Universidade de Brasília, durante a vigência da presente autorização a importância mensal de Cr\$ 60,00 (oitenta cruzelros) — exceto nos meses de janeiro, fevereiro e julho que passará a ser de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzelros), devendo essa importância ser recolhida à Tesouraria da FUB, pelo Outorgado até o dia 5 (cinco) de cada mês subsequente ao vencido, implicando na imediata rescisão da presente autorização a reincidência no atraso desse pagamento.

Quarto — Com as alterações introduzidas pelo presente Termo Aditivo, continuam em vigor todas as Cláusulas e condições constantes do Termo de Autorização Precária assinado pelo Outorgante e Outorgado em 13 de março de 1972.

E, por assim haverem ajustado, assinam as partes, o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, com as duas testemunhas abaixo.

Brasília, 30 de janeiro de 1975. (N.º 4.354-B — 23 e 75 — Cr\$ 488,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DO TRABALHO

FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA
Diretoria de Brasília

AVISO

A Legião Brasileira de Assistência, avisa aos candidatos inscritos para o

Concurso de Procuradores, que as provas serão realizadas no dia 1 de junho de 1975 (domingo) às 8,00 horas, na Sede da Entidade à Praça dos Três Poderes, antigo Pavilhão das Metas, nesta Capital.

Brasília, 16 de maio de 1975. — **Mauro de Carvalho Oliveira**, Diretor.

Dias 20 e 21-5-75 (N.º 4.886-B — 19-5-75 — Cr\$ 26,00)

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,00

DOCUMENTO ILEGÍVEL